

# Município de Itajubá

Praça Adolfo Olinto, 67 – Centro • Itajubá/MG • CEP 37.500- 034  
Tel.: (35) 3692-1702 Fax: (35) 3692-1703 www.itajuba.mg.gov.br

## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 93/2012

Aos dezoito dias do mês de junho de 2012, autorizado pelo ato da folha (103) do processo de Pregão Eletrônico nº 056/2012, Processo de Registro de Preços nº 100/2012, Ata Eletrônica nº (31), presente Ata de Registro de Preços, de acordo com o disposto no artigo 15 da Lei Federal nº. 8.666/93, e suas alterações, da Lei Federal 10.520/2002 que, conjuntamente com as condições adiante estipuladas, regem o relacionamento obrigacional entre a Administração Municipal e a Licitante Vencedora:

1. Consideram-se registrados os seguintes preços do Detentor da Ata: **VILSON DA SILVA BRUM**, CNPJ nº **11.038.785/0001-08**, representado pela Sra. **VILSON DA SILVA BRUM**, à saber:

1.1.

ITEM	QUANT	UNID.	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
34	23	UN	Carrinho de mão c/ pneu maciço, com pneu câmara 3,25 x 8". Caçamba com Capacidade para 60 litros. Chapa da Caçamba 24 = 0,60 mm. Para serviços pesados.	Metalosa	69,00	1.587,00
40	36	PÇ	Colher de pedreiro tam. Médio, oval 8" com Cabo de Madeira	Classic	5,99	215,64
41	26	PÇ	Colher de pedreiro tam. Pequena canto reto cabo de madeira	Classic	5,99	155,74
46	23	PÇ	Enxada 2 1/2 libra larga c/ cabo	Alpe	23,00	529,00
101	340	UN	Rolo de espuma 15 cm com cabo	Compel	1,99	676,60

**VALOR TOTAL DOS ÍTENS = R\$ 3.163,98 (Três mil, cento e sessenta e três reais e noventa e oito centavos).**

2. A Administração efetuará seus pedidos ao fornecedor, através da entrega de uma via da ordem de fornecimento por onde correrá a despesa.

3. O prazo para entrega dos produtos será de 15 (quinze) dias contados do recebimento, pelo detentor da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, de cada pedido de fornecimento representado pela correspondente ORDEM DE FORNECIMENTO.

3.1. O prazo de validade da presente Ata será de 12 (DOZE) meses, contados a partir da data de publicação da mesma.

4. Os valores devidos pelo Município de Itajubá serão pagos, em até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo (formal e objetivo dos produtos), mediante apresentação da respectiva fatura acompanhado dos demais documentos fiscais, inclusive comprovantes da regularidade social.

5. Os preços registrados serão confrontados periodicamente, pelo menos trimestralmente, com os praticados no mercado e assim controlados pela Administração.

6. Os produtos fornecidos serão recebidos provisoriamente; o recebimento definitivo será feito após a verificação das especificações, qualidade e quantidade, e conseqüentemente aceitação, no prazo de 03 (três) dias a contar do recebimento provisório.

7. As despesas decorrentes dos pedidos de fornecimento correrão à conta da Unidade Orçamentária, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Obras:

02.08.01.10.301.0012.2050/3.3.90.30.00

02.08.01.10.301.0020.2051/3.3.90.30.00

02.12.03.12.361.0007.2250/3.3.90.30.00

02.13.01.15.122.0021.2117/3.3.90.30.00

02.16.01.18.541.0025.2140/3.3.90.30.00

8. Este registro de preços não obriga a Administração a firmar as contratações com o fornecedor, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, assegurada, nesta hipótese, a preferência do beneficiário do registro em igualdade de condições, nos termos do parágrafo 4º, artigo 15, da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações.

9. O descumprimento do prazo de entrega sujeitará o fornecedor às seguintes sanções:

**Página nº 1**

# Município de Itajubá

Praça Adolfo Olinto, 67 – Centro • Itajubá/MG • CEP 37.500- 034  
Tel.: (35) 3692-1702 Fax: (35) 3692-1703 www.itajuba.mg.gov.br

- a) O não cumprimento das obrigações assumidas ensejará a aplicação das seguintes penalidades:
- b) advertência por escrito;
- c) multa
- d) suspensão temporária de até 05 (cinco) anos em participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública
- f) O atraso no prazo de entrega implicará na aplicação de multa correspondente a 1% (um por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor total da Ata de Registro de Preços (Contrato), até o limite de 30% (trinta) do respectivo valor total
- g) Nesta hipótese, o atraso injustificado por período superior a 30 (trinta) dias caracterizará o descumprimento total da obrigação, punível com as sanções previstas neste subitem, como também a inexecução total do contrato.
- h) O descumprimento do prazo para a retirada da Ata de Registro de Preços ou a recusa em aceitá-la implicará na cobrança de multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor da Ata de Registro de Preços e no impedimento de contratar com o Município de Itajubá pelo período de até 05 (cinco) anos, a critério da Administração do Município de Itajubá.

10. O registro de preços poderá ser suspenso ou cancelado no interesse da Administração e nas hipóteses do artigo 78. da Lei Federal nº.8.666/93, ou a pedido justificado do interessado, presente às razões orientadas pela Teoria da Imprevisão.

11. O fornecedor deverá manter, enquanto vigorar o registro de preços e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 056/2012.

12. O fornecimento será objeto de acompanhamento e fiscalização através da Sra RAQUEL DE CASSIA BRAZ, representante da Secretaria Municipal de Obras.

13. Faz parte integrante desta Ata de Registro de Preços, o edital de Pregão nº 056/2012, a Nota de Empenho com os termos aditados e a proposta da detentora da Ata naquilo que não contrariar as presentes disposições.

14. As questões oriundas desta Ata e dos pedidos de fornecimento serão dirimidas no Foro da Comarca de Itajubá - MG, esgotadas as vias administrativas.

15. Para constar que foi lavrado a presente Ata de Registro de Preços, que vai assinada pelo Senhor **JORGE RENNO MOUALLEM**, Prefeito Municipal de Itajubá, e pela Sra. **VILSON DA SILVA BRUM**, qualificados preambularmente, representando a detentora.

Itajubá, 18 de junho de 2012.

**MUNICÍPIO DE ITAJUBÁ**  
**Dr. Jorge Renno Mouallem**  
Prefeito Municipal

**VILSON DA SILVA BRUM**  
**Vilson da Silva Brum**  
Detentor da Ata

**VISTO DO PROJU:**